

de pessoa física CPF/MF: nº 490.177.806-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, que lhe foi proposta uma AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, por parte de Banco do Brasil S/A, alegando síntese que o autor tornou-se credor dos réus, da quantia liquida e certa de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) referente a Cédula de Credito Industrial nº40/00248-9 Cláusulas Gerais, emissão 13/04/2010, vencimento 05/04/2016. Insistentemente cobrados, o executado não se demonstraram propensos a solucionar o debito, não deixando outra alternativa ao credor, senão perseguir seus haveres por intermédio de via judicial. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO POR EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 30 dias, que fluíra após o decurso do prazo do presente edital, paque o débito, no valor de R\$ 124.516,65 (cento e vinte e quatro mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no prazo de 03 dias, com os acréscimos legais, sendo que foram fixados honorários advocatícios em 10% do valor da execução, verba esta que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo acima marcado (art. 652-A, CPC). Fica advertido de que o prazo para embargos é de 15 dias, a fluir do decurso do prazo presente, independentemente da existência ou não, de penhora, caução ou deposito e cientificado da possibilidade de, no prazo de embargos, caso reconheça o débito efetivar o deposito de 30% do valor executado (incluindo as custas e honorários acima fixados, e requerer o pagamento do restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de um por cento ao mês; desde que esse beneficio seja expressamente requerido ao juízo (art. 745-A,CPC). Após a citação, caso não haja o pagamento no prazo legal, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para o pagamento de principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

UPJ 41ª a 45ª VARAS CÍVEIS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS. PROC. 0193797-83.2010.8.26.0100. O Dr. Marcello do Amaral Perino, Juiz de Direito da 42ª Vara Cível da Capital-SP. Faz Saber a MC TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, CNPJ 01.554.988/0001-01, na pessoa de seu representante legal, que AUTO POSTO CANINDÉ LTDA, CNPJ 61.545.323/0001-55, R. das Olarias, 168, Canindé, São Paulo-SP, CEP 03033-020, lhe ajuizou uma ação de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, da quantia de R\$ 23.352,77 (Out./10), débito esse representado pelos cheques nºs 850163, no valor de R\$ 7.058,60, o de nº 850164, no valor de R\$ 8.088,55, o de nº 850173, no valor de R\$4.088,55 e o de nº 850174, no valor de R\$ 4.000,00, tendo a executado deixado de adimplir com o pagamento dos referidos cheques. Estando o executado em lugar ignorado, expede-se edital, para que em 03 dias, a fluir após os 20 dias supra, pague o débito atualizado, acrescido das cominações legais, caso em que à verba honorária será reduzida pela metade, nos termos dos artigos 652 e parágrafo único do 652-A, ou querendo ofereça embargos no prazo de 15 dias, ou ainda, reconhecendo o débito e comprovando o depósito de 30% do total devido, formule pedido de parcelamento do restante em até 06 vezes corrigidos monetariamente e acrescidos de 1% ao mês (artigo 745-a do CPC), sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para solução do débito. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, aos 10 de dezembro de 2015. Eu, Silvia Maria Cordeiro Maio Braga, escrevente, expedi. Eu, Darli Tonnucci da Silva, gestora, conferi e assino.

Varas de Falências

1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

5btmw.000 (01/02/2016)

- 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
- 1ª Oficio de Falências e Recuperações Judiciais

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SINA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. - Em Recuperação Judicial. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO, Recuperação Judicial nº 1068954.53.2015.8.26.0100. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EXPEDIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 36, INCISOS E PARÁGRAFOS, DA LEI Nº. 11.101/05. O Doutor DANIEL CARNIO COSTA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Capital/SP, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, ficam convocados todos os credores da sociedade SINA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. - Em Recuperação Judicial (RECUPERANDA), para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores a ser realizada em primeira convocação no Hotel Golden Tulip Paulista Plaza, sito à Alameda Santos, 85, CEP 01419-000, São Paulo/SP, no dia 04 de março de 2016, às 9 horas (com início de credenciamento de credores às 8 horas), ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local e horário, no dia 11 de março de 2016, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores, para o mesmo fim acima previsto. A Assembleia Geral de Credores ora convocada tem como objeto a exposição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela RECUPERANDA e a deliberação pelos credores sobre a sua aprovação, rejeição ou modificação, bem como outros assuntos de interesse dos credores e da RECUPERANDA. Os credores poderão obter cópia Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia diretamente nos autos do processo digital da Recuperação Judicial em referência por meio de acesso ao sítio eletrônico http://www.tjsp. jus.br. Para os credores se fazerem representar na referida Assembleia Geral de Credores por mandatário ou representante legal, é indispensável o cumprimento do disposto no artigo 37, § 4°, §5° e §6°, da Lei 11.101/05, no prazo lá determinado. O Endereço do Administrador Judicial Laspro Consultores Ltda, representado por Oreste Laspro, é Rua Major Quedinho, 111, 18° andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP. OBSERVAÇÃO: Estão legitimados para cômputo de quórum e voto no ato assemblear todos os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, que não estejam impedidos na forma do artigo 43 da Lei 11.101/2005, e já reconhecidos na lista do administrador judicial de fls. 3496/3504 ou em decisão judicial proferida em habilitação/impugnação de crédito. O presente edital de convocação será publicado e afixado na sede da empresa e sua filial na forma de lei, ficando estabelecido ainda que a Assembleia Geral será procedida conforme determina a Lei nº 11.101/2005. São Paulo, 29 de janeiro de 2016.